



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Legislativos	2
Requerimentos	2
Licitações e Contratos	18
Dispensas	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vita da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Requerimentos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - PNMGD

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados - CPNMGD

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados CPNMGD tem por finalidade o atendimento da Legislação Ambiental prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e de sua regulamentação pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 18/2019 e o Decreto Municipal nº 67/2025, e tem como principais finalidades:

- I - Inserir os diversos segmentos na gestão do Parque;
- II - Efetivar a Unidade como espaço de proteção e conservação, onde haja participação dos diversos segmentos da sociedade civil, propondo políticas de uso, fiscalização, implementação e educação ambiental, salvaguardando a existência do Parque;
- III - Garantir que os atores envolvidos assegurem o cumprimento dos objetivos da Unidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados (PNMGD), Unidade de Conservação de Proteção Integral localizada no município de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, é corresponsável pela gestão e administração daquela unidade, conforme disposições do presente Regimento.

Parágrafo único - O Conselho terá sede no Parque Natural Municipal de Glória de Dourados, situada na 5ª linha Nascente km 0,5 Zona Rural Glória de Dourados - MS.

Art. 3º Os objetivos do Conselho Consultivo resguardam os preceitos do Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - elaborar, alterar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração do Parque com seu entorno;
- III - emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;
- IV - discutir, propor e acompanhar as ações para a implementação do plano de manejo e gestão do Parque;
- V - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e

atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento quando necessário;

VI - acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;

VII - compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais envolvidos com os objetivos da unidade e seu entorno;

VIII - zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetem o Parque;

IX - opinar na contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade.

X - acompanhar a gestão por OSCIP "se for o caso", e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XI - analisar e manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva unidade e sua zona de amortecimento e/ou corredores ecológicos que abrangem o parque, e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

XII - apreciar o orçamento do Parque, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão gestor e executores;

XIII - buscar a integração do respectivo Parque com as demais Unidades de Conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo;

XIV - propor a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, sobre temas considerados relevantes;

XV - propor, e implementar planos de ação para o Conselho Consultivo.

XVI - propor a capacitação continuada dos membros do conselho nos temas de relevante importância ao PNMGD;

XVII - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverá ser observado às normas e as leis que regulamentam os Parques, o meio ambiente e as políticas florestais, as normas específicas do PNMGD, tal como o Plano de Manejo da Unidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados será composto de forma paritária por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos, conforme o Decreto Municipal nº 67/2025:

REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO:

I - um (a) representante do órgão gestor da Unidade de Conservação;

II - um (a) representante do órgão da prefeitura municipal de glória de dourados que tenha entre suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 3 de 18

atribuições atividades relacionadas ao meio ambiente e ao turismo

III - três de órgão Federal e ou Estado que tenha entre suas atribuições atividades relacionadas ao Meio Ambiente e ao Turismo, garantindo a participação de órgãos de segurança;

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

IV - um (a) representante das Universidades com atuação na conservação da natureza e que desenvolva atividades na região do PNMGD;

V - dois representantes de Organização da Sociedade Civil que tenha preferencialmente a defesa do Meio Ambiente nos seus objetivos estatutários.

VI - dois representantes da população residente, de Indústria, sindicatos, trabalhadores e do setor privado do entorno do Parque, e de representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

§ 1º - A representação do Poder Público será convidada pelo órgão Gestor da Unidade de Conservação, e a representação da Sociedade Civil será definida em fórum específico convocada mediante edital, onde definirão entre seus pares os seus representantes.

§ 2º - A coordenação do Conselho Consultivo do Parque Natural de Glória de Dourados será constituída por dois representantes, sendo um presidente e um secretário executivo.

§ 3º - De acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 20 de agosto de 2002, a Titular do Órgão Gestor da Unidade de Conservação será a Presidente do Conselho e o secretário executivo será eleito entre os demais membros.

§ 4º - Pessoas físicas que tenham cometido infrações ambientais, consideradas culpadas administrativamente, ou condenado criminalmente em sentença transitado em julgado não poderão integrar o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação num prazo de 5 anos.

§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados será efetuada por ato do Prefeito Municipal de Glória de Dourados.

§ 6º - Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, indicado ou escolhido entre seus pares, segundo critério de representatividade das categorias.

§ 7º - A Assessoria Técnica que se fizer necessária ao Conselho Consultivo será requerida junto às Câmaras Temáticas e/ou grupos de trabalho, instâncias encarregadas de desenvolver, examinar, emitir parecer e relatar ao conselho as matérias de sua competência, de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - À Câmara Temática cabe criar grupos de trabalho para estudar projetos e demais documentos submetidos à sua apreciação e elaborar pareceres na forma de relatórios dentro do prazo estabelecido pelo conselho.

§ 9º - Os integrantes das câmaras temáticas, responsáveis pelo parecer não deverão estar envolvidos

diretamente em projetos ou demais documentos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I. Convocar, presidir e coordenar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;

II. Elaborar calendário anual de reuniões ordinárias;

III. Enviar a pauta das reuniões do Conselho Consultivo para os seus membros com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, salvo as hipóteses de reunião extraordinária, onde esse prazo será de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, oficializado e recebido pelos membros titulares e/ou respectivos suplentes;

IV. Presidir o processo eleitoral do Conselho Consultivo;

V. Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo;

VI. Assinar documentos e representar o Conselho Consultivo, perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

VII. Propor questões de ordem e pauta das reuniões. (Os conselheiros também podem propor pauta e questões de ordem);

VIII. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;

IX. Elaborar e encaminhar aos demais membros relatório do andamento das ações que ficaram decididas em Ata nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

X. Receber e/ou arquivar todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e dar conhecimento aos representantes, na reunião seguinte.

Art. 7º - Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

I. Redigir e assinar as Atas das Reuniões e encaminhá-las após cada reunião;

II. Colher assinatura na lista de presença em cada reunião;

III. Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação do Conselho Consultivo;

IV. Divulgar ao Conselho Consultivo as informações, decisões e ações desenvolvidas no âmbito do Parque;

V. Assessorar a presidência do Conselho Consultivo;

VI. Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;

VII. Divulgar na sociedade as informações decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação do Gestor da Unidade;

VIII. Presidir a reunião na ausência do presidente e seu respectivo suplente.

§ 1º Na ausência da secretaria executiva durante reunião do conselho, o Presidente em comum acordo com os demais conselheiros, nomeará um dos conselheiros participantes e o designará para secretariar a referida reunião.

§ 2º A gestão da unidade providenciara todo apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 4 de 18

administrativo para o exercício da função do Secretario executivo.

Art. 8º- Compete aos Conselheiros:

I - compor o Plenário, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias e no impedimento do conselheiro titularacionar imediatamente o conselheiro suplente, apresentando as justificativas seja possível por escrito e enviadas com antecedência para serem lidas na Sessão Plenária e devidamente registradas em Atas;

II - integrar Câmaras Temáticas Permanentes, de acordo com designação do Presidente do Conselho, podendo ser deliberadas em Plenário;

III - estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas no Plenário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados à Secretaria para inclusão na pauta de reunião;

IV - estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelas Câmaras Técnicas Permanentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo

Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria para inclusão na pauta da reunião;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

VI - sugerir Inclusões de Pauta ou matéria para debate em Plenário ou para formação de Comissões Especiais passando a ser o relator da mesma;

VII - atuar como relator sempre que designado pelo Presidente;

VIII - manter os dados de comunicação (telefones e correio eletrônico) atualizados junto à Secretaria Executiva do Conselho, que não será responsabilizada por falhas técnicas;

IX - estreitar a comunicação que deve existir entre os membros do CPNMGD utilizando-se de sua sede ou de comunicações verbais, principalmente em casos excepcionais, eventuais ou necessários para dar ou obter informações junto à Secretaria Executiva ou à Mesa Diretora;

X - ler com antecedência as ATAS anteriores para posterior aprovação em Plenário e sugerir correções à Secretaria Executiva do CPNMGD e em havendo necessidade, cobrar o seu recebimento por correio eletrônico (e-mail e ou outra forma digital) ou extrair cópias das referidas Atas junto à mesma, para não haver perdas de tempo considerável no horário das reuniões ordinárias e extraordinárias, demonstrando interesse pelos conteúdos dos Plenários e pelo trabalho no qual está inserido como representante da sociedade e defensor do meio ambiente.

XII - Ter acesso, mediante solicitação formal, a documentos e processos pertinentes do CPNMGD.

Art. 9º - Compete às Câmaras Temáticas:

I - propor ao Presidente do Conselho itens para a pauta de suas reuniões;

II - elaborar, discutir e encaminhar ao Conselho propostas de diretrizes e normas temáticas para a conservação, proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

III - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio do Conselho Consultivo;

IV - relatar e submeter à aprovação do Conselho, assuntos a elas pertinentes;

V - solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo a participação de especialistas em suas reuniões;

VI - criar os grupos de trabalho e indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus;

VII - solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de emitir parecer sobre o mérito de proposta de alta relevância e complexidade.

Art. 10º - O pedido de vista de parecer emitido no âmbito das Câmaras Temáticas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião de apresentação do parecer, devendo o requerente retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente acompanhado de parecer escrito.

Art. 11º - As Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar, discutir e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. A criação de um Grupo de Trabalho deverá ser precedida pela apresentação de justificativa, pela Câmara Temática proponente;

§ 2º. O Conselho, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho em caráter excepcional, cujo assunto a ser tratado não se reporte à qualquer das Câmaras Temáticas;

§ 3º. Ao apresentar os encaminhamentos à Câmara Temática e/ou ao Conselho, o Grupo de Trabalho deve relatar todas as posições debatidas que embasaram a decisão.

Art. 12º. O coordenador e o relator de Grupo de Trabalho serão indicados pelos conselheiros que o compõem.

Parágrafo único: Para os Grupos de Trabalho poderão ser convidados pessoas ou instituições com conhecimento técnico e/ou popular sobre a matéria da competência do Grupo de Trabalho.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 13º  A eleição para renovação do conselho consultivo será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias; e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 5 de 18

§ 1º - O presidente do Conselho Consultivo convocará através de edital, todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho Consultivo;

§ 2º - O processo eletivo de que trata o presente artigo será convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastros e todo o material necessário à sua realização;

§3º - O Comitê Eleitoral será definido pelo Presidente do Conselho, na última reunião antes da eleição.

Art. 14º - Caso haja mais candidatos que vagas das categorias indicadas nos incisos IV a VI do artigo 5º deste Regimento Interno os representantes serão escolhidos entre as entidades que compõem aquele segmento social através de reunião a ser realizada para tal fim.

Parágrafo Único: Caso não haja consenso entre as entidades, o Comitê Eleitoral definirá a representação obedecendo ao que estabelece o Ato Convocatório.

SEÇÃO III

DAS PERDAS DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 15º - Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução, observando o que se preconiza no § 2 do art. 5º deste regimento.

§ 1º  Os conselheiros Governamentais poderão ser substituídos por solicitação do Órgão que os indicou;

§ 2º  Vagando a indicação de uma instituição por extinção ou exclusão de um órgão ou empresa, caberá ao conselho aprovar a substituição por outra entidade que represente o mesmo segmento;

§ 3º  Em caso de falta de representante ou suplente sem justificativa por escrito, a entidade faltante será advertida, e após 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas sem que haja justificativa por escrito, os conselheiros deverão ser substituídos não havendo manifestação por parte da entidade no prazo de 30 dias após a notificação do presidente do conselho a entidade será excluída;

§ 4º - A justificativa por escrito deverá ser apresentada impreterivelmente até a data da reunião a qual o representante não poderá comparecer, sendo no máximo 03 (três) justificativas consecutivas sob pena prevista no parágrafo anterior.

Art. 16º - O representante do Conselho Consultivo perderá seu mandato nos seguintes casos:

I - por haver cometido infração ambiental;

II - morte;

III - renúncia.

Parágrafo Único - Em caso de perda de mandato, a Secretaria Executiva do Conselho tomará as providências junto à entidade representada para que ocorra substituição do membro.

Art. 17º - Haverá vacância da entidade Conselheira nos seguintes casos:

I - por haver cometido infração ambiental;

II - se for extinta;

III - renúncia;

IV - por haver atingido o limite de faltas conforme previsto no § 3º do artigo 14º deste regimento.

Parágrafo Único  Em caso de vacância, a Secretaria Executiva do Conselho tomará as providências junto ao conselho eleitoral para que ocorra substituição da entidade por outra do mesmo seguimento.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES, REUNIÕES, ORDEM DO DIA, VOTAÇÃO E ATAS.

Art.18º- As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas de forma que todos os representantes detenham o mesmo poder de voto.

§ 1º  As deliberações relativas às propostas de alteração do regimento interno serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho consultivo ou, com maioria simples dos Conselheiros presentes em reunião convocada com esta finalidade;

§ 2º  Caberá ao presidente do conselho o voto de qualidade;

§ 3º - O Conselho deverá se reunir trimestralmente de forma presencial e/ou virtual.

Art.19º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão, inclusão e aprovação da pauta do dia;

IV - agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 20º - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre elas:

I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade de seus membros e mais um;

II. Em segunda convocação, após 15 minutos, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III. Em terceira convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer quórum sendo vedada a deliberação naquilo que couber ao conselho.

Art. 21º - Será lavrada uma ata em cada Reunião do Conselho Consultivo, que, após leitura e aprovação será assinada pelo presidente e pela secretaria executiva do conselho, e juntamente com a assinatura na lista de presença, que será anexado aos autos do processo.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas por meio de correspondência eletrônica as atas das reuniões do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 6 de 18

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 22º - Os casos omissos serão analisados, avaliados e deliberados pelo Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados.

Art.23º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo conselho, devendo sua publicação ser providenciada pela Presidente do Conselho Consultivo, no Diário Oficial do Município.

Art.24º - O Conselho Consultivo do PNMGD é soberano quanto à aprovação das disposições Gerais e Transitórias.

Aprovado Em Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 26 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Furtuoso Gomes

Presidente do Conselho

Gestora Chefe da Unidade de Conservação - PNMGD

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 7 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - PNMGD

**Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo
do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados –
CPNMGD**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados CPNMGD tem por finalidade o atendimento da Legislação Ambiental prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e de sua regulamentação pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 18/2019 e o Decreto Municipal nº 67/2025, e tem como principais finalidades:

- I** - Inserir os diversos segmentos na gestão do Parque;
- II** - Efetivar a Unidade como espaço de proteção e conservação, onde haja participação dos diversos segmentos da sociedade civil, propondo políticas de uso, fiscalização, implementação e educação ambiental, salvaguardando a existência do Parque;
- III** - Garantir que os atores envolvidos assegurem o cumprimento dos objetivos da Unidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados (PNMGD), Unidade de Conservação de Proteção Integral localizada no município de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, é corresponsável pela gestão e administração daquela unidade, conforme disposições do presente Regimento.

Parágrafo único - O Conselho terá sede no Parque Natural Municipal de Glória de Dourados, situada na 5ª linha Nascente km 0,5 Zona Rural Glória de Dourados - MS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 8 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

Art. 3º Os objetivos do Conselho Consultivo resguardam os preceitos do Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I** - elaborar, alterar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- II** - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração do Parque com seu entorno;
- III** - emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;
- IV** - discutir, propor e acompanhar as ações para a implementação do plano de manejo e gestão do Parque;
- V** - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento quando necessário;
- VI** - acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;
- VII** - compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais envolvidos com os objetivos da unidade e seu entorno;
- VIII** - zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetem o Parque;
- IX** - opinar na contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade.
- X** - acompanhar a gestão por OSCIP “se for o caso”, e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- XI** - analisar e manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva unidade e sua zona de amortecimento e/ou corredores ecológicos que abrangem o parque, e propor medidas mitigadoras e compensatórias;
- XII** - apreciar o orçamento do Parque, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão gestor e executores;
- XIII** - buscar a integração do respectivo Parque com as demais Unidades de Conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo;
- XIV** - propor a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, sobre temas considerados relevantes;
- XV** - propor, e implementar planos de ação para o Conselho Consultivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 9 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

XVI - propor a capacitação continuada dos membros do conselho nos temas de relevante importância ao PNMGD;

XVII – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverá ser observado às normas e as leis que regulamentam os Parques, o meio ambiente e as políticas florestais, as normas específicas do PNMGD, tal como o Plano de Manejo da Unidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados será composto de forma paritária por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos, conforme o Decreto Municipal nº 67/2025:

REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO:

I - um (a) representante do órgão gestor da Unidade de Conservação;

II - um (a) representante do órgão da prefeitura municipal de glória de dourados que tenha entre suas atribuições atividades relacionadas ao meio ambiente e ao turismo

III - três de órgão Federal e ou Estado que tenha entre suas atribuições atividades relacionadas ao Meio Ambiente e ao Turismo, garantindo a participação de órgãos de segurança;

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

IV - um (a) representante das Universidades com atuação na conservação da natureza e que desenvolva atividades na região do PNMGD;

V - dois representantes de Organização da Sociedade Civil que tenha preferencialmente a defesa do Meio Ambiente nos seus objetivos estatutários.

VI - dois representantes da população residente, de Indústria, sindicatos, trabalhadores e do setor privado do entorno do Parque, e de representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SEPADS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n | CEP 79730-000 | Fone: 3466-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 10 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

§ 1º - A representação do Poder Público será convidada pelo órgão Gestor da Unidade de Conservação, e a representação da Sociedade Civil será definida em fórum específico convocada mediante edital, onde definirão entre seus pares os seus representantes.

§ 2º - A coordenação do Conselho Consultivo do Parque Natural de Glória de Dourados será constituída por dois representantes, sendo um presidente e um secretário executivo.

§ 3º - De acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 20 de agosto de 2002, a Titular do Órgão Gestor da Unidade de Conservação será a Presidente do Conselho e o secretário executivo será eleito entre os demais membros.

§ 4º - Pessoas físicas que tenham cometido infrações ambientais, consideradas culpadas administrativamente, ou condenado criminalmente em sentença transitado em julgado não poderão integrar o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação num prazo de 5 anos.

§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados será efetuada por ato do Prefeito Municipal de Glória de Dourados.

§ 6º - Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, indicado ou escolhido entre seus pares, segundo critério de representatividade das categorias.

§ 7º - A Assessoria Técnica que se fizer necessária ao Conselho Consultivo será requerida junto às Câmaras Temáticas e/ou grupos de trabalho, instâncias encarregadas de desenvolver, examinar, emitir parecer e relatar ao conselho as matérias de sua competência, de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - À Câmara Temática cabe criar grupos de trabalho para estudar projetos e demais documentos submetidos à sua apreciação e elaborar pareceres na forma de relatórios dentro do prazo estabelecido pelo conselho.

§ 9º - Os integrantes das câmaras temáticas, responsáveis pelo parecer não deverão estar envolvidos diretamente em projetos ou demais documentos submetidos à sua apreciação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 11 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Convocar, presidir e coordenar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
- II. Elaborar calendário anual de reuniões ordinárias;
- III. Enviar a pauta das reuniões do Conselho Consultivo para os seus membros com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, salvo as hipóteses de reunião extraordinária, onde esse prazo será de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, oficializado e recebido pelos membros titulares e/ou respectivos suplentes;
- IV. Presidir o processo eleitoral do Conselho Consultivo;
- V. Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo;
- VI. Assinar documentos e representar o Conselho Consultivo, perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- VII. Propor questões de ordem e pauta das reuniões. (Os conselheiros também podem propor pauta e questões de ordem);
- VIII. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;
- IX. Elaborar e encaminhar aos demais membros relatório do andamento das ações que ficaram decididas em Ata nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Receber e/ou arquivar todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e dar conhecimento aos representantes, na reunião seguinte.

Art. 7º - Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I. Redigir e assinar as Atas das Reuniões e encaminhá-las após cada reunião;
- II. Colher assinatura na lista de presença em cada reunião;
- III. Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação do Conselho Consultivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SEPADS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n | CEP 79730-000 | Fone: 3466-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 12 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

- IV. Divulgar ao Conselho Consultivo as informações, decisões e ações desenvolvidas no âmbito do Parque;
- V. Assessorar a presidência do Conselho Consultivo;
- VI. Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;
- VII. Divulgar na sociedade as informações decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação do Gestor da Unidade;
- VIII. Presidir a reunião na ausência do presidente e seu respectivo suplente.

§ 1º Na ausência da secretaria executiva durante reunião do conselho, o Presidente em comum acordo com os demais conselheiros, nomeará um dos conselheiros participantes e o designará para secretariar a referida reunião.

§ 2º A gestão da unidade providenciara todo apoio administrativo para o exercício da função do Secretario executivo.

Art.8º- Compete aos Conselheiros:

I – compor o Plenário, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias e no impedimento do conselheiro titular acionar imediatamente o conselheiro suplente, apresentando as justificativas seja possível por escrito e enviadas com antecedência para serem lidas na Sessão Plenária e devidamente registradas em Atas;

II – integrar Câmaras Temáticas Permanentes, de acordo com designação do Presidente do Conselho, podendo ser deliberadas em Plenário;

III – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas no Plenário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados à Secretaria para inclusão na pauta de reunião;

IV – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelas Câmaras Técnicas Permanentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SEPADS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n | CEP 79730-000 | Fone: 3466-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 13 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria para inclusão na pauta da reunião;

V – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

VI –sugerir Inclusões de Pauta ou matéria para debate em Plenário ou para formação de Comissões Especiais passando a ser o relator da mesma;

VII – atuar como relator sempre que designado pelo Presidente;

VIII– manter os dados de comunicação (telefones e correio eletrônico) atualizados junto à Secretaria Executiva do Conselho, que não será responsabilizada por falhas técnicas;

IX – estreitar a comunicação que deve existir entre os membros do CPNMGD utilizando-se de sua sede ou de comunicações verbais, principalmente em casos excepcionais, eventuais ou necessários para dar ou obter informações junto à Secretaria Executiva ou à Mesa Diretora;

X – ler com antecedência as ATAS anteriores para posterior aprovação em Plenário e sugerir correções à Secretaria Executiva do CPNMGD e em havendo necessidade, cobrar o seu recebimento por correio eletrônico (e-mail e ou outra forma digital) ou extrair cópias das referidas Atas junto à mesma, para não haver perdas de tempo considerável no horário das reuniões ordinárias e extraordinárias, demonstrando interesse pelos conteúdos dos Plenários e pelo trabalho no qual está inserido como representante da sociedade e defensor do meio ambiente.

XII- Ter acesso, mediante solicitação formal, a documentos e processos pertinentes do CPNMGD.

Art. 9º - Compete às Câmaras Temáticas:

- I- propor ao Presidente do Conselho itens para a pauta de suas reuniões;
- II- elaborar, discutir e encaminhar ao Conselho propostas de diretrizes e normas temáticas para a conservação, proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;
- III - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio do Conselho Consultivo;
- IV - relatar e submeter à aprovação do Conselho, assuntos a elas pertinentes;
- V - solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo a participação de especialistas em suas reuniões;
- VI - criar os grupos de trabalho e indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SEPADS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n | CEP 79730-000 | Fone: 3466-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 14 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

VII - solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de emitir parecer sobre o mérito de proposta de alta relevância e complexidade.

Art. 10º - O pedido de vista de parecer emitido no âmbito das Câmaras Temáticas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião de apresentação do parecer, devendo o requerente retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente acompanhado de parecer escrito.

Art. 11º - As Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar, discutir e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. A criação de um Grupo de Trabalho deverá ser precedida pela apresentação de justificativa, pela Câmara Temática proponente;

§ 2º. O Conselho, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho em caráter excepcional, cujo assunto a ser tratado não se reporte à qualquer das Câmaras Temáticas;

§ 3º. Ao apresentar os encaminhamentos à Câmara Temática e/ou ao Conselho, o Grupo de Trabalho deve relatar todas as posições debatidas que embasaram a decisão.

Art. 12º. O coordenador e o relator de Grupo de Trabalho serão indicados pelos conselheiros que o compõem.

Parágrafo único: Para os Grupos de Trabalho poderão ser convidados pessoas ou instituições com conhecimento técnico e/ou popular sobre a matéria da competência do Grupo de Trabalho.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art.13º - A eleição para renovação do conselho consultivo será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias; e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º - O presidente do Conselho Consultivo convocará através de edital, todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho Consultivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SEPADS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n | CEP 79730-000 | Fone: 3466-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 15 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

§ 2º - O processo eletivo de que trata o presente artigo será convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastros e todo o material necessário à sua realização;

§3º - O Comitê Eleitoral será definido pelo Presidente do Conselho, na última reunião antes da eleição.

Art. 14º - Caso haja mais candidatos que vagas das categorias indicadas nos incisos IV a VI do artigo 5º deste Regimento Interno os representantes serão escolhidos entre as entidades que compõem aquele segmento social através de reunião a ser realizada para tal fim.

Parágrafo Único: Caso não haja consenso entre as entidades, o Comitê Eleitoral definirá a representação obedecendo ao que estabelece o Ato Convocatório.

SEÇÃO III

DAS PERDAS DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 15º - Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução, observando o que se preconiza no § 2 do art. 5º deste regimento.

§ 1º - Os conselheiros Governamentais poderão ser substituídos por solicitação do Órgão que os indicou;

§ 2º - Vagando a indicação de uma instituição por extinção ou exclusão de um órgão ou empresa, caberá ao conselho aprovar a substituição por outra entidade que represente o mesmo segmento;

§ 3º - Em caso de falta de representante ou suplente sem justificativa por escrito, a entidade faltante será advertida, e após 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas sem que haja justificativa por escrito, os conselheiros deverão ser substituídos não havendo manifestação por parte da entidade no prazo de 30 dias após a notificação do presidente do conselho a entidade será excluída;

§ 4º - A justificativa por escrito deverá ser apresentada impreterivelmente até a data da reunião a qual o representante não poderá comparecer, sendo no máximo 03 (três) justificativas consecutivas sob pena prevista no parágrafo anterior.

Art. 16º - O representante do Conselho Consultivo perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I - por haver cometido infração ambiental;
- II - morte;
- III - renúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SEPADS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n | CEP 79730-000 | Fone: 3466-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 16 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

Parágrafo Único - Em caso de perda de mandato, a Secretaria Executiva do Conselho tomará as providências junto à entidade representada para que ocorra substituição do membro.

Art. 17º - Haverá vacância da entidade Conselheira nos seguintes casos:

- I - por haver cometido infração ambiental;
- II - se for extinta;
- III - renuncia;
- IV - por haver atingido o limite de faltas conforme previsto no § 3º do artigo 14º deste regimento.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a Secretaria Executiva do Conselho tomará as providências junto ao conselho eleitoral para que ocorra substituição da entidade por outra do mesmo seguimento.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES, REUNIÕES, ORDEM DO DIA, VOTAÇÃO E ATAS.

Art.18º- As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas de forma que todos os representantes detenham o mesmo poder de voto.

§ 1º - As deliberações relativas às propostas de alteração do regimento interno serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho consultivo ou, com maioria simples dos Conselheiros presentes em reunião convocada com esta finalidade;

§ 2º - Caberá ao presidente do conselho o voto de qualidade;

§ 3º - O Conselho deverá se reunir trimestralmente de forma presencial e/ou virtual.

Art.19º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão, inclusão e aprovação da pauta do dia;
- IV - agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;
- V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 17 de 18



SEPADS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PECUÁRIA, AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS**

Art. 20º - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre elas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade de seus membros e mais um;
- II. Em segunda convocação, após 15 minutos, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III. Em terceira convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer quórum sendo vedada a deliberação naquilo que couber ao conselho.

Art. 21º - Será lavrada uma ata em cada Reunião do Conselho Consultivo, que, após leitura e aprovação será assinada pelo presidente e pela secretaria executiva do conselho, e juntamente com a assinatura na lista de presença, que será anexado aos autos do processo.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas por meio de correspondência eletrônica as atas das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 22º - Os casos omissos serão analisados, avaliados e deliberados pelo Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados.

Art. 23º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo conselho, devendo sua publicação ser providenciada pela Presidente do Conselho Consultivo, no Diário Oficial do Município.

Art. 24º - O Conselho Consultivo do PNMGD é soberano quanto à aprovação das disposições Gerais e Transitórias.

Aprovado Em Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 26 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA FURTUOSO GOMES
Data: 16/09/2025 09:09:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Aparecida Furtuoso Gomes
Presidente do Conselho
Gestora Chefe da Unidade de Conservação - PNMGD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SEPADS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n | CEP 79730-000 | Fone: 3466-1210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2223

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Dispensas

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a aquisição de smartphones com características técnicas compatíveis com os sistemas utilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS, com o objetivo de garantir suporte adequado às atividades de campo, comunicação entre equipes, registro e transmissão de dados em tempo real nos sistemas oficiais, promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa **26.491.024 JHONATAN DINIZ DE LIMA, CNPJ: 26.491.024/0001-84, LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 1590, CENTRO - GLÓRIA DE DOURADOS/MS, CEP: 79.730-000** sob valor total de **R\$ 14.671,00 (quatorze mil seiscentos e setenta e um reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 10 de Setembro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
CONVENIADA: UNIGRAN EDUCACIONAL

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos, pela **CONVENIADA**, nos valores das mensalidades dos cursos de Graduação e Pós-Graduação Presencial oferecidos na sede do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN - Rua Balbina de Matos N. 2121, Dourados/MS, e na Graduação, Pós-Graduação a distância e cursos Semipresenciais, aos Colaboradores e dependentes em 1º grau do (a) **CONVENENTE**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Glória de Dourados-MS, 16 de Setembro de 2025.

CONVENENTE: JULIO CLEVERTON DOS SANTOS -
Prefeito Municipal.

CONVENIADA: UNIGRAN EDUCACIONAL